

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

PORTARIA Nº 2.607, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971 e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, dando cumprimento à decisão do Colegiado em sua 201ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que com esta se edita.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO DE TARSO VANNUCHI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Regimento Interno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, órgão colegiado, instituído pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, alterada pela Lei nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, integrante da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, tem por finalidade a promoção e a defesa dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, zelando pela aplicação das normas que os asseguram e determinando ações para evitar abusos e lesões a esses direitos e, especificamente:

I – promover verificações e estudos visando à eficácia e ao aperfeiçoamento das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, inscritos na Constituição Federal e na legislação nacional, nos tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil;

II – receber representações que contenham denúncias de violações de Direitos Humanos, apurar sua procedência e sugerir providências junto às autoridades responsáveis pela cessação dos abusos praticados;

III - realizar apurações de violações de Direitos Humanos, suas causas e sugerir medidas tendentes a assegurar o pleno exercício desses direitos;

IV – encaminhar às autoridades competentes o resultado de apurações, estudos ou diligências promovidos por sua iniciativa ou decorrentes denúncias e representações que lhe tenham sido apresentadas;

V – promover entendimentos com as administrações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios sobre as políticas de proteção e promoção dos Direitos Humanos e com elas colaborar no aperfeiçoamento de seus serviços nas áreas de Justiça e de Segurança Pública, inclusive na preparação de pessoal especializado;

VI - promover a divulgação de conteúdos sobre Direitos Humanos, incentivando a produção de material didático para utilização em universidades, escolas, clubes, associações de classe e sindicatos e por via dos meios de comunicação social, inclusive em campanhas de esclarecimento e promoção de Direitos Humanos.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I – Da Composição

Art. 2º - O CDDPH tem a seguinte composição:

I – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o presidirá;

II – representante do Ministério das Relações Exteriores;

III – representante do Ministério Público Federal;

IV – presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
V – professor titular de Direito Constitucional de Instituição Federal de Ensino Superior;

VI – professor titular de Direito Penal de Instituição Federal de Ensino Superior;
VII – presidente da Associação Brasileira de Imprensa;
VIII – presidente da Associação Brasileira de Educação;
IX – líderes da maioria e minoria da Câmara dos Deputados;
X – líderes da maioria e minoria do Senado Federal.

§ 1º - Os representantes de órgãos públicos, entidades sociais e das Casas Legislativas, uma vez indicados, com seus respectivos suplentes, bem assim os professores de Direito Constitucional e de Direito Penal, estes eleitos pelo Conselho, também com seus suplentes, serão nomeados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º - Os professores de Direito Constitucional e de Direito Penal e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O presidente do CDDPH, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, eleito pelo Conselho dentre seus membros.

§ 4º - O presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 5º - O presidente comunicará aos órgãos públicos, entidades sociais e Casas Legislativas com assento no Conselho a ausência injustificada de seus representantes, quando se der o registro de três faltas consecutivas ou intercaladas às reuniões ordinárias, no período de um ano.

§ 6º - Os professores de Direito Constitucional e de Direito Penal perderão automaticamente o mandato se faltarem, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, no período de um ano.

Seção II - Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º - O CDDPH, com sede na Capital Federal, é composto dos seguintes órgãos:

- I. Plenário
- II. Comissões Especiais

Subseção I – Do Plenário

Art. 4º - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes ao ano e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre com indicação da pauta da convocação.

§ 1º - As reuniões serão públicas, divulgando-se as deliberações em órgão oficial da União.

§ 2º - As reuniões plenárias serão realizadas com a presença mínima de 07 (sete) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Nas reuniões plenárias, os representantes de órgãos e entidades públicos e privados convidados, ou integrantes de Comissões Especiais, terão assegurado o direito à voz.

Subseção II – Das Comissões Especiais

Art. 5º - As Comissões Especiais, criadas com finalidade e prazo definidos, serão presididas por membro do Conselho, titular ou suplente, podendo integrá-las, por designação do Plenário, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas que atuem nas respectivas áreas de competência.

Art. 6º - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Especiais determinar diligências, tomar depoimento de autoridades, inquirir testemunhas e solicitar ao Plenário do CDDPH que requisite informações e documentos às repartições públicas.

§ 1º - A Comissão Especial poderá criar Subcomissões quando verificar, dentro do seu objeto, a necessidade de especializar a investigação ou averiguação a seu cargo, ou em benefício da celeridade, comunicando ao coordenador da Câmara Temática a que se subordina.

§ 2º - As Comissões Especiais apresentarão relatórios parciais de sua atividade englobando os das Subcomissões, e, para encerramento, relatório conclusivo, contendo a descrição fiel dos fatos apurados e das ações desenvolvidas, sugerindo ao Plenário recomendações e providências.

CAPÍTULO III – DE OUTROS MECANISMOS DE ATUAÇÃO E ASSESSORAMENTO

Seção I – Das Câmaras Temáticas

Art. 7º - Para atender às suas finalidades institucionais, o CDDPH contará com as seguintes Câmaras Temáticas, coordenadas por um conselheiro eleito em Plenário e com funcionamento permanente:

- I – Desenvolvimento e Direitos Humanos;
- II – Acesso à Justiça e Segurança Pública;
- III – Direitos Individuais e Coletivos;
- IV – Assuntos Normativos e Estudos Legislativos.

Parágrafo único. Cada Câmara Temática supervisionará as atividades das Comissões Especiais criadas pelo Plenário e vinculadas ao seu conteúdo, bem assim apresentará, anualmente, plano de ações buscando compartilhar experiências e soluções, enfrentando e prevenindo novas violações de Direitos Humanos.

Seção II - Da Coordenação-Geral

Art. 8º - À Coordenação-Geral, vinculada ao gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, cabe a execução dos serviços de secretaria do CDDPH, competindo-lhe:

- CDDPH;
- I – coordenar o funcionamento dos órgãos do CDDPH;
 - II – propor ao Presidente, que submeterá ao Plenário, o plano anual de ação do CDDPH;
 - III – prestar assessoria direta ao Presidente;
 - IV – receber denúncias de violações de Direitos Humanos e promover o encaminhamento devido;
 - V – acompanhar o cumprimento das recomendações e requisições aprovadas em Plenário;
 - VI – prestar apoio logístico e operacional às ações das Câmaras Temáticas e Comissões Especiais;
 - VII – manter e organizar a documentação e informações referentes aos trabalhos do CDDPH;
 - VIII – propor a contratação de consultorias especiais;
 - IX – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Plenário ou pelo presidente.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Do Presidente

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- I – representar o CDDPH, ativa e passivamente;
- II – dar posse aos conselheiros;
- III – convocar e presidir as reuniões do Plenário, com indicação da pauta;
- IV – promover, por distribuição, as relatorias de matérias afetas ao Plenário;
- V – editar Resolução com a designação de membros de Comissões Especiais e dos Coordenadores das Câmaras Temáticas;
- VI – expedir, *ad referendum* do Plenário, atos relativos ao funcionamento do CDDPH e à ordem dos trabalhos.

Seção II – Dos Conselheiros

Art. 10 - Compete aos membros do CDDPH:

- I – participar das reuniões e nelas votar;
- II – propor convocação de reuniões extraordinárias;
- III – apresentar proposições e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV – coordenar Câmara Temática e presidir ou participar de Comissão Especial, por deliberação do Plenário;
- V - realizar apurações ou diligências locais sobre denúncias recebidas pelo CDDPH, por designação do Plenário ou do Presidente;
- VI – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11- Para o exercício de sua finalidade e competências, o CDDPH poderá solicitar o auxílio de força policial federal, mediante requisição do Presidente do colegiado.

Art. 12 - O CDDPH poderá cooperar com organismos nacionais e internacionais vinculados à promoção e defesa dos Direitos Humanos.

Art. 13 - Será solenemente comemorado pelo CDDPH, a cada ano, o dia **10 de dezembro**, data de aniversário da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

Art. 14 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos por deliberação do Plenário.